

**Região Administrativa
Especial de Macau**

**Revisão da Lei Relativa
à Defesa da Segurança
do Estado**

Consulta Pública

**Período de Consulta
22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022**

Disposições Penais

Governo da Região Administrativa Especial de Macau
2022

Disposições Penais

- Aperfeiçoar o texto legislativo relativo ao crime “Secessão do Estado”, tendo em consideração meios ilícitos não violentos
- Alteração da designação do crime “Subversão contra o Governo Popular Central” para “Subversão contra o poder político do Estado” e aperfeiçoamento dos elementos constitutivos desse crime. O alvo deste crime é o sistema fundamental do Estado e todos os órgãos do poder político central, incluindo os actos de subversão praticados por outros meios ilícitos não violentos
- Criação do crime “Instigação ou apoio à sedição” para criminalizar, de forma independente, os actos de instigação ou assistência relacionados com os crimes de Traição, Secessão do Estado ou Subversão

Disposições Penais

- No actual crime de “Sedição” acrescentam-se elementos à tipificação do crime, para punir a incitação de terceiros à prática de actos de rebelião que prejudiquem a estabilidade do Estado
- Alteração da designação do crime “Subtracção de segredo de Estado” para “Violação de segredo de Estado”. O acto em questão deve ser punido quando cometido e se houver danos reais causados pelo acto devem ser punidos com agravamento. Não se deve limitar a quem tenha cometido o crime, aproveitando-se do estatuto da sua função ou serviço, ou da missão conferida pelas autoridades
- Ajustamento da tipificação relativamente aos agentes do crime, com a alteração da expressão “organizações ou associações políticas” adoptada na legislação vigente para “organizações ou associações” e a expressão “estrangeira” para “de fora da RAEM”

Disposições Penais

- Revisão do “Estabelecimento de ligações por organizações ou associações políticas de Macau com organizações ou associações políticas estrangeiras para a prática de actos contra a segurança do Estado” para sancionar legalmente qualquer indivíduo, organização ou associação que pratique actos prejudiciais à segurança do Estado através de diversas formas de ligação
- Definição de disposições especiais sobre a liberdade condicional, reincidência e suspensão da execução da pena no âmbito dos crimes contra a segurança do Estado, nomeadamente, não haver lugar à suspensão da pena em caso de cometimento dos crimes com dolo, nem haver lugar a concessão de liberdade condicional e ser estabelecido um prazo relacionado com a possível reincidência relativamente longo

Recolha de opiniões

Convidamos sinceramente o público e as individualidades dos diversos sectores a apresentarem as suas opiniões e sugestões sobre o conteúdo de consulta:

Período de consulta

22 de Agosto a 5 de Outubro de 2022

Meios para o *download* do presente documento de consulta

<http://www.gov.mo> e
<https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html>

Meios de apresentação das opiniões ou sugestões



Por carta

Através do correio ou entrega directa:
à Polícia Judiciária, sita na Avenida da Amizade,
n.º 823, Edifício da Polícia Judiciária, Macau

Por favor especifique na capa o seguinte:
“Opiniões e sugestões sobre a Revisão da Lei
Relativa à Defesa da Segurança do Estado”



Por via telefónica 8800 6321



Por via fax 8800 6322



Por via electrónica

Podem ser apresentadas na página electrónica específica
(<https://www.pj.gov.mo/RLDSE/pt/default.html>)
que está disponível no Portal do Governo da RAEM
(<http://www.gov.mo>) ou
na página electrónica do Gabinete do Secretário
para a Segurança (<https://www.gss.gov.mo>)

